



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe Estacionamento Prioritário para Veículos Transportando Pessoas com Deficiência e Transtornos do Desenvolvimento em frente a escolas municipais e outras instituições de ensino da rede pública.

Art. 1º Fica estabelecido o direito de estacionamento prioritário/exclusivo para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD no DSM-4), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Oposição Desafiante (TOD), Asperger, e outras síndromes e deficiências, em frente às escolas municipais e outras instituições de ensino da rede pública e privada.

Art. 2.º Os veículos autorizados a utilizar o estacionamento prioritário/exclusivo devem estar devidamente identificados com placa PCD (Pessoa com Deficiência) visível no interior do veículo, de preferência no painel do automóvel.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, advertência por escrito;

II – Na reincidência, multa no valor de 100 (cem) URMs (Unidade Referência Municipal).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

A criação de estacionamentos exclusivos e inclusivos em frente às escolas para veículos que transportem pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento é essencial para garantir o acesso igualitário à educação e promover a inclusão plena desses cidadãos na sociedade. Além disso, proporciona maior segurança e comodidade para as famílias que necessitam desse tipo de assistência ao deixar ou buscar seus filhos nas escolas.

VEREADOR VALDECI ALVES DE CASTRO
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES - 1515

CNPJ: 02856827000127 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/10A0D529>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação  10A0D529	
Protocolo 000401 de 06/03/2024 11:14:54			
Documento	Processo		
000005 / 2024	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VALDECI ALVES DE CASTRO

CPF: 545***.***00

Assinado em: 06/03/2024 11:11:27

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695737, -51.457293

Hash do documento (SHA-256): 45573577709f0c124ac6b9849e4418d6274d6566bded56fa9dc064990db5d646

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.